



LEI ALDIR BLANC

EDITAL PÚBLICO Nº 05/2024 – IPANEMA/MG

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 05/2025 –, NOS TERMOS DO DECRETO REGULAMENTADOR Nº 11.740/2023, NO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10/2023.

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Ipanema MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Mara xxxxxxxx, e o(a) Proponente, [INDICAR NOME DO(A) PROPONENTE CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos do Decreto Regulamentador nº 11.740/2023, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa Minc nº 10/2023

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) PROPONENTE, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação desses recursos.



5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura de Ipanema/mg:

- I) transferir os recursos ao(a) PROPONENTE;
- II) orientar o(a) PROPONENTE sobre o procedimento para a elaboração e apresentação do Relatório de Execução do Objeto;
- III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório de Execução do Objeto apresentado pelo(a) PROPONENTE;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar as medidas saneadoras e corretivas cabíveis, quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) PROPONENTE das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) PROPONENTE:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) utilizar, obrigatória e exclusivamente, a conta específica, aberta para o Termo de Execução Cultural para movimentação dos recursos financeiros repassados;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura de Ipanema/MG por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado até o término do prazo de vigência do Termo de Execução Cultural.
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura dentro do prazo estabelecido na notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e as marcas da Prefeitura de Ipanema/MG.
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX) guardar a documentação referente à execução do objeto e à execução financeira (contratos, documentos fiscais, extratos bancários, entre outros) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.



7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O PROPONENTE prestará contas à administração pública por meio de prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto.

7.2 A prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto deverá comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de Relatório de Execução do Objeto pelo beneficiário até o término do prazo de vigência do Termo de Execução Cultural; e

II - análise do Relatório de Execução do Objeto pela Comissão de Avaliação da Prestação de Contas.

7.2.1 O Relatório de Execução do Objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual; clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas; extrato bancário, borderôs, contratos; bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

8. TITULARIDADE DE BENS

8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do PROPONENTE desde a data da sua aquisição.

8.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;



- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 20 (vinte) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações, com ressalvas, e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo PROPONENTE.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Secretaria Municipal de Cultura instituirá, por meio de portaria, a Comissão de Avaliação da Prestação de Contas, responsável pela análise e a aprovação do uso adequado dos recursos.

11.2 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei Complementar 195/2022, no Decreto Regulamentador nº 11.740/2023, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa Minc nº 10/2023

11.2.1 O pagamento das despesas deverá obedecer ao disposto no art. 26 do Decreto federal nº 11.453, de 2023.

11.3 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto até o término da vigência deste Termo de Execução Cultural.

11.3.1 O Relatório de Execução do Objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, com envio de informações e documentos que atestem a efetiva execução da proposta aprovada.



11.4 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, desde que de forma fundamentada, a apresentação de relatórios parciais de execução do objeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento é de 12 meses contados a partir da data da sua assinatura. .

12.1.1 O prazo de vigência inclui a execução do projeto, execução de contrapartida e a entrega do Relatório de Execução do Objeto.

12.1.2 O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado por 6 (seis) meses, mediante envio de justificativa fundamentada e relatório parcial para a Secretaria Municipal de Cultura de Ipanema/MG.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Assinatura

[NOME DO RESPONSÁVEL DA SECRETARIA]

Assinatura

[NOME DO PROPONENTE]